



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

LEI Nº2.841 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

“CRIA O FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS -REMAD DO MUNICÍPIO DE BARROSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas – Remad, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes destinadas ao desenvolvimento de ações de prevenção, tratamento e reabilitação a usuários de drogas.

Art. 2º - os recursos do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – Remad, serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programa, projetos e ações desenvolvidas pelo município ou com ele conveniados, visando a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;
- II – aquisição e material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III – educação preventiva como: campanha de mobilização social, junto às escolas, centros comunitários e outros segmentos, e etc;
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;
- V – pesquisa de levantamentos epidemiológicos da população em geral ou população específica na área de drogas e etc;
- VI – publicações de livros, cartilhas, “folders”, vídeos educativos, peças teatrais e etc;

Art. 3º - Constituem recursos financeiros do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – Remad:

- I – as dotações anuais constantes do Orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – Auxílio, dotações, repasses, subvenções ou quaisquer outras transferências de recursos de contribuições de pessoa jurídica de direito



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

público ou privado, ou ainda de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais destinadas à assistência de populações atingidas por fatores diversos;

III – dotações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV – os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei e outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – com vista ao Atendimento do constante no inciso I do artigo 1º desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria para o REMAD, até o limite previsto na futura Lei orçamentária de 2019 e seguintes.

Art. 5º - Os recursos do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – Remad serão geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que exercerá a função de gestor executivo.

Art. 6º - O emprego dos recursos do Remad será supervisionado e fiscalizado pelo Conselho Municipal Antidrogas – Comad.

Art. 7º - Os recursos do Remad serão depositados em conta corrente específica denominada Fundo Municipal do Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 8º - Os recursos alocados ao Fundo de Recursos Municipais antidrogas terão destinações específicas nas ações em que se baseia o art. 1º desta Lei, não podendo servir para qualquer outro fundo um programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal Antidrogas apresentar ao Comitê Gestor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas, programas e projetos visando obtenção de recursos com expressa obediência no que couber.



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 27 de AGOSOTO de 2018.

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito